



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1068/2017

São Luís, 18 de dezembro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Atos dos Relatores	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE Nº. 1440 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 27/2017 – SECEX.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vera Lúcia Andrade Vieira, matrícula nº 4176, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar do Secretário de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, no impedimento de sua titular a servidora Aláise Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, por 30 dias, no período de 02/01 a 31/01/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº. 1441 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 28/2017 – SECEX.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gisele Ribeiro Rodrigues Rocha, matrícula nº 2899, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar do Secretário de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, no impedimento de sua titular a servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrícula nº 3194, por 30 dias, no período de 11/01 a 09/02/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1442 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Vanda Maria Melo Vidigal, matrícula nº 13300, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Publicidade e Editoração deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 02/01 a 31/01/18, consoante Memorando nº 009/2016/GACOG.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 1443 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 040/2017/UTCEX-4/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luíz Lopes Silva, matrícula nº 7252, Auditor Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, durante o impedimento de seu titular, o servidor Mário Carvalho Ribeiro Júnior, matrícula nº 7534, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº. 1444 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 05/2017 – CS/TCE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria da Graça Santos Braga, matrícula nº 4036, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora a disposição deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Secretário de Câmara, no impedimento de sua titular a servidora Maria Alice Gomes Bacelar Viana, matrícula nº 6049, por trinta dias no período de 02/01/18 a 31/01/18.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1452, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Luana Antônia Furtado da Silva, matrícula nº 10520, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1158/17, a partir de 11/12/17, devendo retornar ao gozo dos 11 (onze) dias restantes no período de 19/02/2018 a 01/03/2018, conforme memorando nº 001/2017/UTCEX/SUCEX 20.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2016 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3658/2016, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço n° 031/2015- TRE/MA, resultante do PE n° 07/2015 – Processo Administrativo Digital n° 1.825/2015 – TRE/MA; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SENIOR TEAM PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ n° 05.956.251/0001-68; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de informática, por hora de serviços técnicos (HST), na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas do TCE-MA; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula segunda do Contrato n° 013/2016-SUPEC/COLI-TCE/MA, aumentando o seu valor em 25% (vinte e cinco por cento); DO VALOR: O valor do contrato fica aditivado em R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I b, c/c o § 1º, do mesmo artigo da Lei n° 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2017; Unidade Gestora (UG): 020901-FUMTEC; Gestão: Tesouro – 02901; UO.PT: 1/02901/01.122.0316.4550.0001; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros); Fonte de Recurso: 0307000000; Plano Interno: GESTRAORG - Política de Gestão Estratégica. DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 14/12/2017. São Luís, 15 de dezembro de 2017. Odine Q. A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos -TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo n° 14302/2016 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Lúcia Helena D'êça Reis
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, e com paridade à funcionária pública Lúcia Helena D'êça Reis, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE N° 1.380/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Lúcia Helena D'êça Reis, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n° 2718/2016, de 11 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer n° 979/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 376/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Luís Soares Ferreira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, o Senhor José Luís Soares Ferreira, Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1.382/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada o Senhor José Luís Soares Ferreira, Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgado pelo Ato nº 2307/2015, de 19 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1065/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1954/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Valdenora Ferreira Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Pensão Previdenciária sem paridade à Senhora Valdenora Ferreira Silva, viúva do ex funcionário aposentado Senhor Luís Carlos Bezerra Silva. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1.381/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária sem paridade à Senhora Valdenora Ferreira Silva, viúva, instituída pelo Ex-Funcionário Público aposentado, Senhor Luís Carlos Bezerra Silva, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Resolução de 03 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 906/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2240/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Terezinha de Jesus Oliveira e Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade concedida à funcionária pública Terezinha de Jesus Oliveira e Silva, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro
DECISÃO CP – TCE Nº 1.375/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Terezinha de Jesus Oliveira e Silva, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2499/2015, de 4 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 983/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2250/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Idelzuite Rodrigues Matos Vanderlei

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais à funcionária pública Idelzuite Rodrigues Matos Vanderlei, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1.376/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Idelzuite Rodrigues Matos Vanderlei, no cargo de Delegada, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 2529/2015, de 10 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1242/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2345/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Aurinete Sales Gomes

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, e com paridade à funcionária pública Maria Aurinete Sales Gomes, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1.377/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Maria Aurinete Sales Gomes, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2549/2015, de 10 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1038/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2486/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Vitória Bezerra de Brito

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, e com paridade à funcionária pública Vitória Bezerra de Brito, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1.378/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Vitória Bezerra de Brito, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2564/2015, de 10 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 982/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2496/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Antonia Joaquina de Jesus Andrade

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, e com paridade à funcionária pública Antonia Joaquina de Jesus Andrade, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1.379/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Antonia Joaquina de Jesus Andrade, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2520/2015, de 10 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 981/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste

Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 5859/2016

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Miranda do Norte

Responsável: Marianna Araújo Silva – Ex-Secretária de Saúde

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7641/2017 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 5863/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Miranda do Norte

Responsável: José Lourenço Bonfim Júnior - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5708/2017 UTCEX 3/SUCEX 11.

São Luís/MA, 18 de Dezembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo n.º: 6617/2017 – TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessada: Maria José Gama Alhandef

Procuradores constituídos: Alterado de Jesus Neris Ferreira, OAB/MA n.º 6556, Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos, OAB/MA n.º Anderson Nóbrega dos Santos, OAB/MA n.º 10.036 e Antônio Costa de Souza Neto, OAB/MA n.º 17729.

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 865/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução n.º 9665/2017-UTCEX 3/SUCEX 09.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 14/12/ 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º: 11495/2016 – TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessada: Maria José Gama Alhandef

Procuradores constituídos: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, OAB/MA n.º 6556, Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos, OAB/MA n.º Anderson Nóbrega dos Santos, OAB/MA n.º 10.036 e Antônio Costa de Souza Neto, OAB/MA n.º 17729.

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 866/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução n.º 9488/2017-UTCEX 3/SUCEX 09.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 14/12/ 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator